



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 – CRM-TO

Edital 004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço por item

Processo Administrativo n.º 053/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais para conselheiros e empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Data e horário para recebimento de documentação e propostas: 12/01/2016 às 14h30min

Local da Sessão Pública: Sede do CRM-TO – Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01, Lote 01, Palmas/TO.

1 PREÂMBULO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, por meio do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 010 de 10 de novembro 2014, Portaria nº. 011, de 10 de novembro de 2014, pub. DOE-TO nº 4267 de 28 nov. 2014 pag. 70, reunir-se-ão na data, horário e local acima indicados, para realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** sob critério do **"MAIOR DESCONTO PERCENTUAL"** autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 0053/2014** visando a contratação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS** enquadradas no art. 34 da Lei 11.488, de 2007, conforme descrição contida neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, Lei Complementar



nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais para conselheiros e empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências neste edital e seus anexos.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação acobertados à conta de dotação orçamentária consignada no programa e Elemento de Despesa próprios do CONTRATANTE (6.2.2.1.1.33.90.33.001 – passagens para o país).

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão somente as **microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas** enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 Não será admitida a participação de licitantes:

4.2.1 Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

4.2.2 Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.2.3 Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, que estejam reunidos em



consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.4 Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com o CRM-TO.

4.2.5 Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União;

4.2.6 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.7 Estrangeiros que não funcionem no País;

4.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulado neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

- a) Documentação referente ao Credenciamento (**Cláusula 6**);
- b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**;
- c) Declaração das Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte de que estão enquadradas como tais (art.3º da Lei Complementar nº 123/2006), conforme **Anexo VI**;
- d) Envelope nº 1 – Proposta de Preços; e
- e) Envelope nº 2 – Documentos Habilitação.

5.1.1 Os documentos referidos nas letras “a”, “b” e “c”, deverão ser apresentados fora dos envelopes no ato do credenciamento.

5.1.2 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público.

6 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro com



apenas um representante, devidamente identificado e credenciado por meio legal; será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

b) se **representante legal**, deverá apresentar:

b.1) procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida em cartório**, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante.

b.1.1) se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário; deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública. Obrigatória a apresentação de documento de identidade; **ou**

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo II** deste edital) **outorgado pelo(s) representante(s) legal (is)** da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.** Obrigatória a apresentação de documento de identidade.



c) se **empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado;

6.3 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá (ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

6.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é **obrigatória** a presença física do representante da licitante em todas as sessões públicas referentes ao pregão.

7 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e sua equipe de apoio e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e a Lei nº 8.666/93, no que couber, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

7.2 Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto o pregoeiro na forma do **item 6.2**.

7.3 Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

7.4 Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

7.5 A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

8 DAS PROPOSTAS (Envelope nº 1)

8.1 Os licitantes deverão apresentar envelope lacrado, contendo na parte frontal os



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

seguintes dizeres:

AO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
nº 053/2014
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO

8.2 A proposta deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) digitada e impressa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa e dela deve constar:
 - b.1)** razão social e endereço completo da firma proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ e representante legal;
 - b.2)** indicação do número da sua conta corrente e da agência bancária para crédito;
- c) contendo indicação do representante legal, informando: nome completo, RG e CPF;
- d) A proposta de preços será retratada pela oferta de maior desconto percentual na comissão percebida pela empresa;
- e) Conter o desconto percentual ofertado (até duas casas decimais), em algarismos e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- f) Existindo discrepância do desconto percentual em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;
- g) Deverão estar incluídos no desconto percentual todos os tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;
- h) O desconto ofertado deverá valer para todas as passagens, e não sofrerá, durante a vigência do contrato, quaisquer modificações em razão da



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

reserva/emissão dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos das companhias de transportes aéreos;

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4 Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega;

8.6 Decorrido o prazo da validade da validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7 Caso o licitante possua alguma forma de contato rápido, colocar o tipo (nº de telefone, email, etc);

8.8 Serão desclassificadas as propostas que:

8.8.1 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

8.8.2 Não atenderem às exigências deste Edital.

8.8.3 Apresentarem valor irrisório, simbólico ou que excedam o valor estimado.

8.9 O licitante deverá cotar o objeto pretendido, **informando o valor do percentual de desconto**.

9 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Analisadas as propostas, serão **desclassificadas**, motivadamente as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

9.2 Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **menor preço sob o critério de maior desconto percentual sobre a comissão do agente**, definida segundo o objeto



deste Edital, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002);

9.3 Aos proponentes proclamados conforme os itens anteriores será dada oportunidade para nova disputa, **por meio de lances verbais e sucessivos**, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

10 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Aberta a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço (menor desconto percentual) e os demais, em ordem decrescente de valor;

10.2 Os lances devem ser formulados em percentuais distintos e crescentes, a partir da proposta de menor percentual de desconto;

10.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, devendo observar no oferecimento do lance o mínimo 1%;

10.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.5 Caso não se realizem lances verbais serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço sob o critério de maior desconto percentual sobre a comissão do agente**, para a contratação.

10.6 Encerrada a etapa de lances, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio.

10.7 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **Menor Preço sob o critério de maior desconto percentual sobre a comissão do agente**, o pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante nos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



11.1 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

11.1.1 O critério de julgamento da proposta será o de menor preço considerando o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** sobre a comissão do agente.

11.1.2 A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

11.2 Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.3 O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.5 Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.5.1 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.6 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.7 Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

12 DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

12.1 Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
053/2014
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.2 O envelope nº 2 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. As empresas deverão apresentar, os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

- a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b)** Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Federal**, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 2 de outubro de 2014.
- c)** Certificado de Regularidade do **FGTS**, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d)** Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio da sede da licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**
- g)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Registro comercial, no caso de empresa individual;

g.1) Caso haja(m) alteração(ões) contratual(ais), deverá(ão) ser apresentado (s), além do contrato social inicial, a última consolidação contratual e alterações posteriores ou a cadeia de alterações contratuais até a alteração mais recente em vigor.

h) declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

i) declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, em cumprimento do disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

j) a seguinte documentação para fins de qualificação econômico-financeira:

j.1) Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei, que comprove situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

j.2) Demonstração do resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

j.3) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da **sede do licitante**;

j.4) os documentos exigidos para fins da qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

j.4.1) Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo



LG = _____

Passivo Circulante + Passivo não circulante

Ativo Total

SG= _____

Passivo Circulante + Passivo não circulante

Ativo Circulante

LC= _____

Passivo Circulante

j.4.2) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo 16.66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

j.4.3) Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

j.4.4) Patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

j.5) Caso o valor total constante na declaração de que trata a condição **j.2** apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

j.6) Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

j.7) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

j.7.1) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de



abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

j.7.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

k) Documentação referente à habilitação técnica:

k.1) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela administração, **conforme item 8 do Termo de Referência** (Anexo I).

k.2) O atestado ou declaração de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

k.3) Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

k.4) Será aceito o somatório de documentos para a comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

k.5) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

k.6) Relação de companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante



as empresas que citar, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

12.3 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.4 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **seis (6) meses** entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

12.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao *síte* do Órgão que os expediu.

12.5.1 A autenticação realizada por servidor da administração deverá ser solicitada até 24h antes da abertura da sessão pública.

12.6 O envelope de documentação deste Pregão, que não for aberto, ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da publicação do extrato do contrato, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de inutilização do envelope, certificado nos autos.

12.7 A documentação deverá:

a) estar em nome do licitante;

b) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

12.8 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

12.9 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias**



úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Conforme LC 147/2014 que alterou o art. 43º 10 da LC 123/2006)

12.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os licitantes remanescentes

12.11 Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial) deverá apresentar, desde logo, os documentos de regularidade em nome desse estabelecimento.

13.12 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE ININDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-o proibida de participar deste certame.

12.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação proposta subsequente.

13 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

13.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12, I do Decreto n.º 3.555/2000, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro ou a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.

13.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o



presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13.3 Dos atos praticados pelo pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo **de 3 (três) dias úteis**.

13.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitações, observado o disciplinamento do item 12.3.

13.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação deste Conselho.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

14.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Presidente Conselho Regional de Medicina do Tocantins, adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante (s) vencedor(es).

15 DA GARANTIA

15.1 As regras acerca da garantia estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DO CONTRATO

16.1 Encerrado o procedimento licitatório, o(s) representante(s) legal(is) da(s) proposta(s) vencedora(s) será(ão) convocado(s) para firmar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**, cuja vigência será até 31/12/2016, não podendo ser



prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses indicadas no §1º do mesmo dispositivo.

16.1.1 O(s) adjudicatário(s) deverá(ão) comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato;

16.1.2 Caso o(s) adjudicatário(s) não apresente(m) situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

16.2 Se quaisquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade antes da data de assinatura do contrato, deverão ser apresentadas certidões atualizadas;

16.3 O representante legal da(s) proposta(s) vencedora(s) deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, comunicação esta recebida diretamente, através de FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento.

16.4 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.5 O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas minuta do contrato em anexo.

16.6 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.7 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada



para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

16.8 A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.

17 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da contratante e da Contratada são estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e observado os seguintes procedimentos:

20.2 O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o consumo mensal desta organização, sendo efetuado em até 10 dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente no setor competente, devidamente atestada;

20.3 O valor a ser pago é a soma dos serviços referente a cada item com o desconto firmado no contrato;

20.4 Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

20.5 A contratante descontará o valor devido as retenções previstas nas legislações tributárias e previdenciárias vigente à época do pagamento.

20.6 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documento hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar 123/2006, pela entrega de declaração, conforme



modelo constante na IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior da situação declarada, qualquer tempo, durante a execução do contrato;

20.7 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta;

20.8 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

20.9 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

20.10 A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item **20.9**, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **CONTRATADA**.

20.11 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item **20.4**.

20.12 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21 UNIDADE FISCALIZADORA

21.1 A UNIDADE Fiscalizadora do contrato, objeto da presente licitação, ocorrerá:

- a) pela Gerência Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2 apresentar documentação falsa;

deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.4 não mantiver a proposta;

22.1.5 cometer fraude fiscal;

22.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

22.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1 Advertência;

22.3.2 Multa:

22.3.2.1 compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço de agenciamento de viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, em prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

22.3.2.2 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

22.3.2.3 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

22.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

22.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

22.5 As sanções previstas nos subitens 23.3.2.1, 23.3.2.3 e 23.3.2.4 do subitem 23.3 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 23.3.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CRM-TO.

22.7 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CRM-TO em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



22.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

22.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 23.3.2.4 do subitem 18.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

22.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 VALORES ESTIMADOS E CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

23.1 O valor total do contrato está estimado em **R\$ 55.477,07** (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sete centavos), distribuídos da seguinte forma:

(A) Quantidade Bilhetes	(B) Valor da Passagem	(C)* Valor da agenciamento	(D) Total (A x B x C)	(E) Taxa de Embarque	(F) Total de taxa de Embarque (E x A)	(G) Total (D+F)
50	R\$ 980,75	8,6333%	R\$ 53.271,07	R\$ 44,12	R\$ 2.206,00	R\$ 55.477,07

** Valor do agenciamento com desconto de 13,67%*

23.2 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

23.3 O custo estimado da contratação, o menor valor estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

24.3.1 Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;



24.3.2 Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

24.5 Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial para a contratação como valor mínimo a ser pago da emissão do bilhete. (Agenciamento de Viagens de 10%).

EMPRESAS PESQUISADAS	PERCENTUAL DA EMISSÃO DO BILHETE %
EMPRESA A	1
EMPRESA B	10
EMPRESA C	30
VALOR PERCENTUAL MÉDIA	13,67

24.6 A estimativa de porcentagem de desconto sobre o valor do agenciamento será de **13,67% (treze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**, valor que dever ser considerado para a formulação das propostas.

25 DA VISTORIA

25.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de realização do serviço.

26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

26.2 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

26.3 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

26.4. O Pregoeiro poderá, no interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, relevar omissões e/ou incorreções puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o



caráter competitivo da licitação.

26.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CRM/TO, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenham dado causa o licitante vencedor.

26.6 Não serão aceitas propostas remetidas via fax ou e-mail.

26.7 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o **primeiro dia útil** ou de expediente normal subsequêntes aos ora fixados.

26.8 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo V – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;

Anexo VI – Modelo declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Proposta;

Anexo VIII - Minutas dos Contratos

26.9 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

26.10 O Pregoeiro dirimirá as dúvidas porventura surgidas deste certame, desde que argüidas por escrito até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da Sessão, no seguinte endereço: Seção de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, QD 702 Sul Conj.01 Lt-01 Av. Teotônio Segurado, CEP- 77022-306, no horário de 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h, ou



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

ainda pelo endereço eletrônico: licitacoes.crmto@gmail.com.

26.11 O presente edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.crmto.org.br, campo licitações.

26.12 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que estabelece a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

26.13 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

26.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.15 É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Palmas TO, 10 de dezembro de 2015.

Dr. JACI SILVÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais para os servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins por meio de Pregão Presencial, tipo “Menor Preço”, sob o critério do “**MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**” sobre a **comissão do agente**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Dar continuidade à prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção dos Conselheiros, servidores, colaboradores e convidados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO), para consecução das tarefas afetos à sua área de atuação, no Distrito Federal e dos Estados da Federação.

2.2 O procedimento licitatório deve ser de participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos do art. 3º, da lei complementar nº 123/2006 e as cooperativas enquadradas no art. 34º da lei 11488/2006 e que, em observância ao art. 6º do decreto nº 6204/2007 explorem ramo da atividade compatível com objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste de Termo de Referência.

2.3 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.4 A realização deste procedimento será realizada pela modalidade Pregão, por se enquadrar o serviço como comum, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. Justifica-se ainda, que o Pregão será utilizado na forma presencial, por não ter a Comissão Permanente de Licitação recebido capacitação para realização na modalidade eletrônica.

2.5 A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico



do CRM-TO uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Disponibilizar funcionários suficientes para atender prontamente, via telefone ou e-mail, à contratante, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, para execução das atividades enumeradas a seguir:

- 3.1.1 Execução de reserva automatizada, “online” e emissão de seu comprovante;
- 3.1.2 Emissão de bilhetes automatizados, “online”;
- 3.1.3 Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “online”;
- 3.1.4 Consulta e frequência de voos e equipamentos, “online”;
- 3.1.5 Consulta a menor tarifa disponível, “online”;
- 3.1.6 Alteração/remarcação de bilhetes; e
- 3.1.7 Combinação de tarifa.

3.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com CRM-TO, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

3.3 Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

3.4 efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

3.5 repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas; e

3.6 fornecer sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhias aéreas.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 A empresa Contratada deverá entregar as passagens emitidas: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, Avenida Teotônio Segurado, Conj 01, Lote 01, 702 Sul, Plano Diretor Sul, Palmas-TO CEP 77022-306 ou onde a Contratante determinar;

4.2 Todo o Serviço só poderá ser realizado mediante previa O.S (Ordem de



Serviço) emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins que poderá ser encaminhada por e-mail.

5. DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto;

5.2 O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o consumo mensal desta organização, sendo efetuado em até 10 dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente no setor competente, devidamente atestada;

5.3 O valor a ser pago é a soma dos serviços referente a cada item com o desconto firmado no contrato;

5.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.5 Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

6. DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS

6.1 A Contratante reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATADA** deverá entregar as passagens bem como todos os serviços contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S), deverá providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2 A Contratada deverá disponibilizar, meios de fornecimento dos serviços



contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pela Contratante.

8. DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS (ANUAL)

8.1 Estimativa de gasto anual

GASTOS ESTIMADOS COM PASSAGENS AÉREAS (ANUAL)						
ITEM	DESCRIÇÃO	(A) QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	(B) VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	(C) VALOR DO AGENCIA MENTO	(D) VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQU E (UNITÁRIO)	(E) TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATA ÇÃO
1	Agenciamen to de viagens	50	R\$ 980,75	10%	R\$ 44,12	*R\$ 56.147,25

**No montante de R\$ 56.147,25 (cinquenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), foi considerado o valor cheio, com a comissão de agenciamento de 10% (dez por cento) conforme planilha acima.*

8.2 A estimativa de gasto do exercício de 2016 será de R\$ 55.477,07 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sete centavos), com estimativa de 50 (cinquenta) passagens, conforme planilha de estimativa de preço abaixo.

Quantidade Bilhetes(A)	Valor da Passagem(B)	Valor do agenciamento (C)*	Total (A x B x C)	Taxa de Embarque(D)	Total de taxa de Embarque (D x A)	Total
50	R\$ 980,75	108,6333%	R\$ 53.271,07	R\$ 44,12	R\$ 2.206,00	R\$ 55.477,07

** Desconto percentual sobre a comissão de agenciamento de 10%.*

8.3 A estimativa de porcentagem de desconto será de 13,67% (treze inteiros e sessenta e sete centésimo por cento), conforme tabela do item 10.4

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



9.1 A despesa decorrente deste termo no corrente exercício correrá da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o País.

10. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação, o menor valor estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

10.2 Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

10.3 Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

10.4 Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial para a contratação como **valor mínimo** a ser pago da emissão do bilhete. (Agenciamento de Viagens).

EMPRESAS PESQUISADAS	PERCENTUAL DA EMISSÃO DO BILHETE %
EMPRESA A	1
EMPRESA B	10
EMPRESA C	30
VALOR PERCENTUAL MÉDIA	13,67

11. DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

11.1 O valor total do contrato será de R\$ 55.477,07 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sete centavos), distribuídos da seguinte forma:

11.2 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

12. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGAR À AGÊNCIA DE VIAGENS

12.1A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da



soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aéreas nacionalmente, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

12.2 O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;

12.3 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais específicas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com valor das passagens acrescido da taxa de embarque.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a Contratada apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida ao seu critério, entre as três modalidades a seguir;

13.1.1 Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato;

13.1.2 Seguro garantia, com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão;

13.1.3 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.

13.3 A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de



sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.

13.4 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.5 A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

14.2 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

14.3 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

14.4 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

14.5 efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;

14.6 efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;

14.7 prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

14.8 repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos



vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas;

14.9 repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas ;

14.10 fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

14.11 emitir nota de crédito em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixada por dispositivos legais que regulem a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

14.12 comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.13 comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;

14.14 caso o servidor venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento da “15.13”, a **CONTRATADA** deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;

14.15 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CRM-TO, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

14.16 efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, salvo os



casos em que o CRM-TO autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

14.17 manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CRM-TO as inclusões e/ou exclusões;

14.18 empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

14.19 substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

14.20 capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

14.21 fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

14.22 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.23 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objetivo deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

14.24 não transferir a outrem, no todo ou em parte, ou serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

14.25 emitir faturas e/ou fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescidos da taxa de embarque.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente



designados;

15.2 comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

15.3 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

15.4 emitir e autorizar as solicitações dos serviços;

15.5 proceder o pagamento do contrato, na forma do prazo pactuados;

15.6 comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

15.7 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

15.8 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

15.9 solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

15.10 quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

15.11 definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo, art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

16. NA EXECUÇÃO DO CONTRATO



16.1 Fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

16.1.1 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

16.1.2 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa:

17.2.2.1. compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

17.2.2.2. moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

17.2.2.3. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.



17.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.2.6 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 do subitem 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 18.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CRM-TO.

17.4 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CRM-TO em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 18.2.4 do subitem 18.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

17.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O Contrato a ser firmado deverá ter a vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, não podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses indicadas no §1º do mesmo dispositivo.

Palmas/TO, 07 de Dezembro de 2015.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Sidnei José Schmith
Responsável pelo Setor de Compras



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de _____ de 2015

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como **pessoa jurídica**)

Nome do Diretor ou Representante Legal

Observações:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 6.2, b.2, do edital.

(TODOS ESTES DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES)



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA** estar ciente e concordar com os termos do Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015** do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a empresa está enquadrada como _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO VII

(em papel timbrado da licitante)

(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015.

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) endereço _____, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento do item descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO DESCONTO PERCENTUAL (SOBRE COMISSÃO DO AGENTE) %
01	(*deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos materiais/serviços ofertados, incluindo especificação, quando for o caso de marca, modelo, garantia, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem a qualidade ofertada, no anexo I)	

*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever o material/serviço efetivamente ofertado, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

O VALOR para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é xx%, desconto percentual sobre a comissão do agente de viagem.

Dados da empresa:

a) Razão Social: _____;
b) CGC (MF) nº: _____; c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____ Fax (se houver): _____; f) CEP: _____;
_____;



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____; RG nº: _____; CPF nº: _____;

Cargo/Função

ocupada: _____; Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

****** Caso a empresa não opte por ofertar produtos para os dois lotes, considerar apenas uma das planilhas.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016
Ref.: *Pregão Presencial nº 004/2015*

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA _____.***

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.677.981/0001-79, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, conjunto 01, lote 01, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, médico, inscrito no CRM-TO sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, respectivamente, resolvem por estarem assim firmes e ajustados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

1.1 – O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de passagens aéreas nacionais para os servidores do Conselho Regional de Medicina DO Estado do Tocantins.

1.2 – A contratação citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Pregão Presencial nº 004/2015 e do Processo Administrativo nº53/2014, do Conselho Regional de Medicina do Tocantins, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem.

1.3 – Objeto Contratado:



1.3.1 Disponibilizar funcionários suficientes para atender prontamente, via telefone ou e-mail, à contratante, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, para execução das atividades enumeradas a seguir:

1.3.2 Execução de reserva automatizada, “online” e emissão de seu comprovante;

1.3.3 Emissão de bilhetes automatizados, “online”;

1.3.4 Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “online”;

1.3.5 Consulta e frequência de voos e equipamentos, “online”;

1.3.6 Consulta a menor tarifa disponível, “online”;

1.3.7 Alteração/remarcação de bilhetes; e

1.3.8 Combinação de tarifa.

1.3.9 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com CRM-TO, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

1.3.10 Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

1.3.11 efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

1.3.12 repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas; e

1.3.13 fornecer sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhias aéreas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 – O fornecimento do objeto referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas no Pregão Presencial nº 004/2015 pela CONTRATADA e dirigida ao CONTRATANTE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

2.2 – Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão executados em Palmas-TO.



2.3 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os prazos e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, não podendo ser prorrogado.

- 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aéreas nacionalmente, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

4.2 – 12.2 O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;.

4.3 – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, específicas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com valor das passagens acrescido da taxa de embarque, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/1993 e os seguintes procedimentos:

4.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

4.5 - O CNPJ Constante na Nota fiscal deverá ser o mesmo do indicado na proposta.

4.6- Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas;

4.7 – A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.6, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA;

4.8 - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.7;

4.9 - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento (ao ano) mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.10 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços - ANS (Apêndice C do Anexo I deste Edital) que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

4.11 Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços e Lista de Imperfeições.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para atender aos encargos deste Contrato serão acobertados à conta de dotação orçamentária consignada no programa e Elemento de Despesa próprios do CONTRATANTE (6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens para o país).



5.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 – Como não haverá prorrogação do prazo contratual, não será admitida repactuação de preços, exceto para garantir o equilíbrio econômico-financeiros, nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

8.1 – O serviço objeto da presente licitação será recebidos nos termos do art. 73, inciso I, e art. 74, inciso II da Lei nº 8.666/93, da seguintes forma:

8.1.1 – Definitivamente, mediante recibo em até 10 (dez) dias após verificação da prestação do serviço e consequente aceitação, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal;

8.2 – Os serviços fornecidos em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de fornecimento;

8.2.1 – Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.3 – Os recebimentos provisório ou definitivo não modificam, restringem ou elidem a plena responsabilidade da Contratada de prestação de serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação material fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

8.4 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste certame será devidamente acompanhado de Nota Fiscal emitida



com todos os dados do licitante vencedor (Razão Social, endereço e CNPJ ou CPF, se pessoa física).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1 – A CONTRATADA deverá visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 11,079/04.

9.2 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no item anterior.

9.3 – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

9.4 Será considerada extinta a garantia:

9.4.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declarações a Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.4.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Ressalvados os casos de força maior a juízo do CONTRATANTE, nos casos de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o contratante reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar rescisão do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 quais sejam:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convoca;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar, com prazo de até 02 (dois) anos;



10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

11.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 – Judicialmente, nos termos da Lei;

11.2 – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

11.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11.5 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1 – O presente Contrato fica vinculado ao Processo administrativo nº 053/2014 e ao Pregão Presencial nº 004/2015, salvo no que este instrumento dispuser expressamente de forma contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 – É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

13.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13.1.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1 O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - Será responsável pelo acompanhamento e execução do presente Contrato a Gerência Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Tocantins (art. 58, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Justiça Federal de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Palmas/TO, ____ de ____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____